



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO N° 099/07

LEI N° 951/07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**ALTERA O ART. 129 DA LEI MUNICIPAL N°
629/97, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 129 da Lei Municipal nº 629, de 13 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV
Tributação dos serviços Profissionais
Seção I
Fato Gerador e Incidência

“Art. 129 – O imposto incidirá sobre o serviço do profissional autônomo, quando o mesmo se encontrar no exercício de suas atividades profissionais, e será calculado mediante alíquotas fixas com base na UFM (Unidade Fiscal do Município), de conformidade com a Tabela I, item II (anexa)”.

Art. 2º – Fica modificada a Tabela I – que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alterando as alíquotas e a Unidade Fiscal de UFIR para UFM (Unidade Fiscal do Município) – a qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de dezembro de 2007.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
I – Tributação da Empresa	Allíquotas Sobre a Receita Líquida
1. Execução de Obras Hidráulicas e de Construção Civil, inclusive serviços auxiliares e complementares	5%
2. Demais serviços constantes da Lista, quando Prestados por Empresas	5%
II – Tributação de Profissionais Autônomo	Com base na UFM
3. Profissionais de Nível Superior ou a estes equiparados	1.000,00 UFM
4. Profissionais de Nível Médio e Agentes Auxiliares do Comércio	80,00 UFM
5. Profissionais de Nível Primário, não caracterizados Como Trabalhadores Avulsos	25,00 UFM
6. Motoristas Autônomos	55,00 UFM
7. Mototaxistas	10,00 UFM
III - Tributação das Sociedades de Profissionais	Como base na UFM
8. Por cada Profissional, Sócio, Empregado ou não, que Preste Serviços em nome da sociedade	200,00 UFM